



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## Serviço de Protocolo Geral

Processo: 815/2010 Projeto de Lei: 40/2010 VT 50  
Data e Hora: 05/03/10 15:24:19 9056  
Procedência: Fabricio Gandini 123  
Altera a lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização  
de passe escolar no município de Vitória.

0802150 PJ2

VETO TOTAL  
Resposta

**PROJETO DE LEI**

**Altera a Lei Municipal  
6.147/04, que dispõe sobre  
a comercialização de Passe  
Escolar no município de  
Vitória..**

**Art.1º** - O artigo 1º da Lei 6.147/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.1º** - O Passe Escolar será comercializado mensalmente, excetuando-se os períodos de férias escolares, em cartelas impressas e padronizadas, como quantitativo de 50 (cinquenta) Passes Escolares para os estudantes matriculados em cursos regulares do ensino fundamental, médio, cursos supletivos, técnico profissionalizante, Centro Federal de Educação Tecnológica do ES e pré-vestibulares.

**Parágrafo Único** - Para os estudantes de curso superior, nos níveis de graduação e pós-graduação, poderão ser comercializados até 100 (cem) Passes Escolares por mês." (NR)

**Gabinete do Vereador Fabricio Gandini** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Site: [www.fabriciogandini.com.br](http://www.fabriciogandini.com.br) / E-mail: [contato@fabriciogandini.com.br](mailto: contato@fabriciogandini.com.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**FABRICIO  
GANDINI**  
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
915	02	<i>20</i>

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de Março de 2010.



**Gabinete do Vereador Fabrício Gandini** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788  
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532  
Site: [www.fabriciogandini.com.br](http://www.fabriciogandini.com.br) / E-mail: [contato@fabriciogandini.com.br](mailto:contato@fabriciogandini.com.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**FABRÍCIO  
GANDINI**  
VEREADOR

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
915	03	<i>✓</i>

**JUSTIFICATIVA**

O aluno de curso superior, que na maioria das vezes não trabalha e vive de renda concedida pela família ou bolsas e estágios, está sendo totalmente prejudicado com a impossibilidade de comprar um número maior de passe escolar, tendo em vista que grande quantidade de cursos, palestras, eventos, atividades extraclasse, seminários, etc., dos quais participa semanalmente, não podem ser previamente comprovados via horário individual.

Ressalta-se ainda a participação em Programas de Educação Tutorial, Empresas Juniores, e grupos de pesquisa, fazendo com que o aluno precise retornar à universidade em mais de um turno por dia. Sem mencionar as Escolas de idiomas, indispensáveis na formação educacional em vários cursos superiores, possuem também horários que não são impressos no horário individual da universidade.

A quantidade de 50 passagens é totalmente insuficiente para a maioria dos alunos de nível superior. O passe escolar deve ser um meio de garantir que o estudante pague meia passagem também para ter acesso as diversas atividades que contribuem para sua futura formação profissional.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de Março de 2010.

*Fábio*  
**Fábricio Gandini**

Vereador PPS

**Gabinete do Vereador Fábricio Gandini** - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Site: [www.fabriciogandini.com.br](http://www.fabriciogandini.com.br) / E-mail: [contato@fabriciogandini.com.br](mailto:contato@fabriciogandini.com.br)



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
915	04	<i>[Signature]</i>

Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

**LEI N° 6.147**

**Dispõe sobre a comercialização  
de Vale Transporte e Passe  
Escolar, e dá outras  
providências.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Passe Escolar será comercializado mensalmente, excetuando-se os períodos de férias escolares, em cartelas impressas e padronizadas, com o quantitativo de 50 (cinquenta) Passes Escolares para os estudantes matriculados em cursos regulares do ensino fundamental, médio, cursos supletivos, técnico profissionalizante, Centro Federal de Educação Tecnológica do ES, pré-vestivulares e superior, nos níveis de graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Os estudantes matriculados no ensino superior (graduação e pós-graduação), que comprovem a frequência em mais de um turno, farão jus a tantos passes quanto for a necessidade comprovada, mediante apresentação do horário individual ou declaração da entidade de ensino.

**Art. 2º. VETADO.**

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
915	05	

§ 1º. VETADO.

§ 2º. VETADO.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 07 de julho de 2004.

Luiz Paulo Vellozo Lucas  
Prefeito Municipal

Ref. proc. 2614806/04  
/ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
915	do	<i>[Signature]</i>

...LUIDO NO EXPEDIENTE

EM, 08/03/2020

DIRETOR

*[Signature]*  
Luizito Cipreste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

INCLUA-SE EM PAUTA P/ DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 09/03/2020

PRESIDENTE DA CÂMARA

Pautado em 1º Discussão

Em, 10/03/2020

Presidente da Câmara

Pautado em 2º Discussão

Em, 16/03/2020

Presidente da Câmara

Pautado em 3º Discussão

Em, 17/03/2020

Presidente da Câmara

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
AS COMISSÕES ABAIXO.

1) COMISSÃO JUSTICA

2) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO / CULTURA E ESPORTE

3)

4)

5)

Em, 12/03/2010

Lauzro Cyreste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

A secretaria das comissões,  
Para encaminhar o processo  
à Assessoria Jurídica.

Em, 23/03/2010

VEREADOR ADEMAR ROCHA

À Assessoria Jurídica  
Para análise preliminar da matéria  
Em, 21/03/2010.

Secretaria das Comissões

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

Jacqueline Freitas

Jacqueline R. F. Freitas

fls.

Câmara Municipal de Vitória  
Comissão de Justiça

**AUTOS DO PROCESSO N.º 915/2010**

**PROJETO DE LEI N.º 40/2010**

**RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, formulado pelo Vereador FABRÍCIO GANDINI, conforme consta na documentação de fls. 01/02.

O referido projeto tem como finalidade, ou seja, *“Altera a Lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe Escolar no município de Vitória”*.

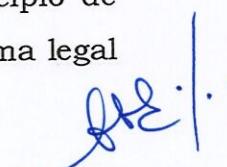
Os autos vieram a Assessoria Técnica para emitir parecer sobre a legalidade da matéria.

É o breve relatório.

**FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto do EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR FABRÍCIO GANDINI se diz respeito na alteração da Lei Municipal n.º 6.147/04 de uma forma geral, fato explicitado em 05.03.2010 (doc. de fls. 01/02) – bem como, com a justificação (doc. de fl. 03), como também, fazendo juntada da respectiva lei a ser alterada (doc. de fls. 04/05) – sob a ótica da norma legal aplica em relação à matéria propriamente dita.

Por outro lado, há necessidade de se trazer à baila, que a matéria em si está capitulada no artigo 80, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Vitória, motivo pelo qual, não há nenhum ferimento a própria norma legal aplica em relação à matéria.



Fls.

**Câmara Municipal de Vitória**  
**Comissão de Justiça**

Outrossim, a título de ilustração, se pode enfocar, que a abstração e a generalidade, elementos da norma jurídica, impedem, muitas vezes, pela amplitude do comando dela emanado, que a regra de direito contenha, em si mesma, um mecanismo para evitar o seu uso ilegítimo, ou para sancioná-lo, naqueles casos em que se simula cumprir a lei, quando, na verdade, se contraria o seu preceito, alcançando-se resultado, objetivamente, outro, motivo pelo qual, se assegura o livre contraditório a uma própria norma legal.

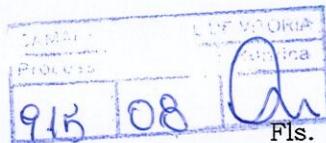
Ainda em relação à matéria, somente a título de ilustração, se pode afirmar tomando-se por base o memorável trabalho de Rui Barbosa “Oração aos Moços”, donde lembra a lição do Apóstolo: “ora, dizia São Paulo, que boa é a lei, onde se executa legitimamente. *Bona est lex, si quis ea legitime utatur*” (9<sup>a</sup> Ed., Forense, Rio, s/d, p. 40). Sem dúvida, a lei só pode ser usada para fins legítimos, e não como instrumento de deturpação da vontade, nela virtualmente contida.

Sabe-se melhor, que seja a redação das leis, com uso de expressões simples ou precisa linguagem, poderá haver lacunas a ser preenchidas em virtude das ambigüidades e incertezas delas resultantes, razão pela qual não poderá haver outra interpretação a não ser a presente. Portanto, se conclui sem sobra de dúvidas, que a norma é taxativa, não permitindo outra interpretação.

Desta forma é necessário lembrar, que nenhum poder e nenhum princípio são absolutos em um Estado de Direito; o poder não é absoluto, estando sujeito a princípios e regras jurídicas.

Nesse viés, um dos institutos asseguratórios desta segurança jurídica é o direito propriamente dito de um modo geral. Esta tem sua razão de ser no

*fls. 104*



Câmara Municipal de Vitória  
Comissão de Justiça

fato de que as relações jurídicas têm, que proporcionar estabilidade e confiança aos destinatários do ordenamento jurídico, pois o direito é concebido para gerar a paz no convívio social.

**CONCLUSÃO**

Mediante o exposto, não existindo vícios de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação; opino, ainda, que seja dado conhecimento ao EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR.

É como entendo, S.M.J.

Em 08/04/2010.

*Anozôr Alves De Assis*  
Assessor Técnico (OAB-ES 2.393).



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Processo: Folha: Número:  
915 109 Jn.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador ..... Fábio .....  
..... Lube ..... para relatar

Em 22/06/2010.

Presidente

Senhor Presidente,

SEGUE PARECER digitado em 02 (duas)  
horas.

Em, 29/06/2010.

Fábio Lube Rangel

 Vereador - PDT

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



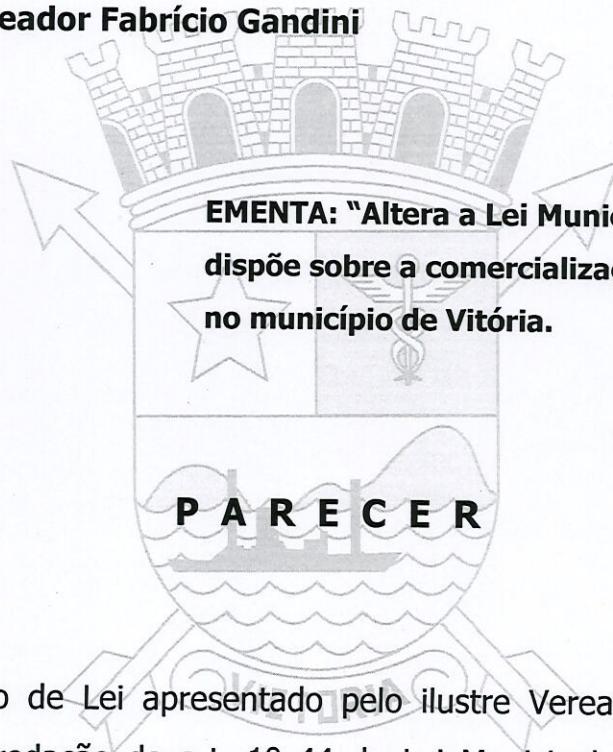
**GABINETE DO VEREADOR FÁBIO LUBE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 40/2010**

**Processo Nº 915/2010**

**Procedência: Vereador Fabrício Gandini**



O presente Projeto de Lei apresentado pelo ilustre Vereador Fabrício Gandini, objetiva alterar a redação do art. 1º 44 da Lei Municipal nº 6.147/2004, que dispõe sobre a comercialização de Vale Transporte e Passe Escolar.

Após análise técnica pela Comissão de Justiça, teve opiniamento favorável à sua apreciação.

Em análise detida, verifico que no Projeto apresentado é de total interesse local da comunidade, não há qualquer vício de ilegalidade ou constitucionalidade.

# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Ademais, busca a alteração sugerida proporcionar ao estudante de curso superior a faculdade de adquirir um quantitativo maior de passes escolares, para atender as atuais necessidades educacionais que exigem descolamentos constates através do transporte público municipal.

Diante do exposto, estando o referido Projeto de Lei em total consonância com as normas legais pertinentes à espécie, nosso parecer é pela **Legalidade e Constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 40/2010.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 29 de junho de 2010.

*Fábio Lube Rangel*  
**FABIO LUBE RANGEL**

**Vereador – PDT**

Comissão de Justiça  
Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 06 / 07 / 2010

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Processo: Folha: Autórica  
913 12 01

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Educação

Ao Sr. Vereador Neuzi de Oliveira para relatar.

Em 07/07/2010

Presidente

*Parecer Verbal*

*APROVADO EM RESSUME DE URGENCIA*

*APROVADO EM RESSUME DE URGENCIA*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Fluência
913	13	A



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS

## REGIME DE URGÊNCIA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V. Exa., após ouvido o donto Plenário, com base no que preceitua o art. 264 a 266 do Regimento Interno, Resolução nº 1722/98, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de LEI nº 40 / 2010 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 915 / 2010

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

Palácio Atílio Vivácqua, 07 / 07 / 2010



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Processo: 915 Folha: 14 Série: A

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

46<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 7, 7, 10

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X			
ALEXANDRE PASSOS				P
ALOÍSIO VAREJÃO	X			
DERMIVAL GALVÃO	X			
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE	X			
FABRICIO GANDINI	X			
JUAREZ VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO	X			
MAX DA MATA				L
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X			
REINALDO BOLÃO			X	
SERJÃO	X			
ZEZITO MAIO			X	

SECRETÁRIO:

APROVADO EM REGIME DE URGENCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Versão
913	15	G

D E L  
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA  
Aprovado Parecer Verbal da Comissão de

Educação

Em 07/07/2010

Almeida Júnior

Presidente

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
Processo Folha 1 Rúbrica  
913 16

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BOLETIM DE VOTAÇÃO

46<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 7 / 7 / 10

VEREADOR	VOTAÇÃO		AUSENTE	OBSERVAÇÃO
	SIM	NÃO		
ADEMAR ROCHA	X			
ALEXANDRE PASSOS				P
ALOÍSIO VAREJÃO	X			
DERMIVAL GALVÃO		X		
ESMAEL ALMEIDA	X			
FABIO LUBE	X			
FABRICIO GANDINI	X			
JUAREZ VIEIRA	X			
LUISINHO COUTINHO	X			
MAX DA MATA				L
NAMY CHEQUER	X			
NEUZINHA DE OLIVEIRA	X			
REINALDO BOLÃO			X	
SERJÃO	X			
ZEZITO MAIO			X	

SECRETÁRIO:

Fabio Lube



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
Processo	Folha
915	17

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA  
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

EM 07/07/2010

PRESIDENTE DA CMV

*Regina Aguiar*  
*Edná Harckbart*

Ao Sr. (Sra.),  
Para extração do Autógrafo de Lei e  
encaminhamento ao Executivo Municipal

Em 08/07/2010

*-----*  
Diretor DEL

*Lauro Cipreste*  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	18	φ

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 9.056

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 40/2010**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Altera o artigo 1º da Lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe Escolar no município de Vitória.**

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei 6.147/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Passe Escolar será comercializado mensalmente, excetuando-se os períodos de férias escolares, em cartelas impressas e padronizadas, como quantitativo de 50 (cinquenta) Passes Escolares para os estudantes matriculados em cursos regulares do ensino fundamental, médio, cursos supletivos, técnico profissionalizante, Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e pré-vestibulares.

Parágrafo único. Para os estudantes de curso superior, nos níveis de graduação e pós-graduação, poderão ser comercializados até 100 (cem) Passes Escolares por mês." (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 13 de julho de 2010.

Alexandre Passos  
**PRESIDENTE**

Fábio Lube Rangel  
**1º SECRETÁRIO**

Luis Carlos Coutinho  
**2º SECRETÁRIO**

Fabrício Gandini  
**3º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	19	P

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF.PRE. AUT. Nº 123

Vitória, 13 de julho de 2010.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 9.056/2010**, referente ao **Projeto de Lei nº 40/2010**, de autoria do Vereador **Fabrício Gandini**, aprovado em Sessão realizada no dia 07 de julho de 2010.

Atenciosamente,

Alexandre Passos  
**PRESIDENTE**

Exmo. Sr.  
João Carlos Coser  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Processo ....: 4353744/2010 Data : 23/07/2010 Hora: 01  
Requerente : VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Assunto : AUTOGRAFO DE LEI

Documento ...: OFICIO - 123/2010  
Destino ....: SECOP/GAB

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	20	<i>SP</i>



Prefeitura Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

GAB/944

Vitória, 12 de agosto de 2010

Senhor Presidente:

Encaminhado através do Ofício nº 123/10, dessa Presidência, cientifiquei-me do Autógrafo de Lei nº 9.056/10, originário do Projeto de Lei nº 40/10, de autoria do Vereador Fabrício Gandini de Aquino, que altera o Art. 1º da Lei nº 6.147, de 2004, que dispõe sobre a comercialização de passe escolar no Município de Vitória.

De conformidade com o Opinamento nº 719/10, emitido pela Procuradoria Geral do Município, **veto a matéria em sua totalidade**, usando da competência que me é delegada no Art. 113, inciso IV, e na forma do que dispõe o § 2º, do Art. 83, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Renovando meus protestos de consideração para com os postulantes dessa Egrégia Casa de Leis, espero o apoio para manutenção do voto apostado.

Atenciosamente,

*João Carlos Coser*  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Alexandre dos Passos Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref. Proc. 4353744/10 - PMV

915/10 - CMV

stn



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	21	SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA JURÍDICA

OPINAMENTO JURÍDICO N° 719/2010

Processo n° 4353744/2010

Requerente: Câmara Municipal de Vitória

Assunto: Autógrafo de Lei

À PGM/GAB  
Excelentíssimo Senhor Procurador Geral,

I) RELATÓRIO

Solicita-se desta PGM análise jurídica do Autógrafo de Lei constante à fl.02 dos autos, que predispõe a seguinte ementa: "Altera o artigo 1º da Lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe escolar no município de Vitória".

Às fls.04/06, a Secretaria de Transportes e Infraestrutura manifesta-se pelo voto total do autógrafo em referência, ao argumento de tratar-se de serviço essencial cujo planejamento e organização compete ao Poder Público Executivo estabelecer, tudo com fulcro nos arts. 299 e ss de nossa LOMV.

É, em suma, o relatório.

II) FUNDAMENTAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RÚBRICA
915	22	P

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA JURÍDICA

Trata-se de autógrafo de lei modificativa que, reitere-se, altera o artigo 1º da Lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe escolar no município de Vitória.

De início, ressalte-se que, por força do já mencionado art. 299 da LOMV, o transporte público coletivo de passageiros é um serviço público essencial, incluído entre as atribuições do Poder Público responsável por seu planejamento, podendo operá-lo diretamente ou mediante permissão, obrigando-se o mesmo a fornecê-lo com tarifa digna e qualidade de serviço.

Desta feita, como bem destacou o Secretariado, a Lei Municipal nº 5.432/01, à luz da essencialidade do serviço, especifica claramente as diretrizes para eficaz realização da atividade, passando-se pelos direitos e deveres dos usuários e as condições específicas para sua delegação à terceiro, restando-nos patente, portanto, que a matéria tratada foge à competência do órgão legislativo, fato que, por si só, já obstaculiza o acolhimento da pretendida alteração legal.

Ademais, em casos como este, mais apropriado seria a Câmara utilizar-se da competência prevista no art. 66 da Lei Orgânica de Vitória para propor ao Prefeito a execução medidas ou serviços públicos de interesse da coletividade, senão vejamos:

Art. 66 - Compete à Câmara propor ao Prefeito a execução de qualquer obra ou medida que interesse à coletividade ou serviço público, mediante indicação.

Parágrafo Único- O prefeito, ou o secretário por ele designado, informará à Câmara Municipal, no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de seu recebimento, o encaminhamento dado à indicação feita com base no Caput deste Artigo, relatando sobre a possibilidade ou não de realização da obra ou adoção da medida indicada(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
	915	23	P

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA JURÍDICA

Passando-se à análise da redação constante do projeto, extraímos que pretende-se delimitar o quantitativo para compra de passes escolares atualmente permitidos para estudantes do ensino superior, especificamente dos cursos de graduação e pós-graduação, alterando restritivamente o conteúdo do art. 1º da supradita Lei nº 6.147/04 ora objeto da mudança.

Em que se pese a razoabilidade da Lei nº 6.147/04, depreendemos que o legislador municipal buscou atender a real necessidade dos estudantes de ensino superior, considerando que no dado período acadêmico estes geralmente integram entidades públicas ou privadas como voluntários ou frequentam cursos de atualização extracurriculares, situações que, S.M.J, evidenciam a adequação dos critérios de proporcionalidade intrínsecos na norma, para a não incidência de quantitativo fechado quanto da aquisição de passes escolares.

Registre-se, nessa senda, que o parecer técnico exarado pela Secretaria competente (fls. 04/06), declinando-se para o voto total da proposta e discorrendo acerca da ausência de plausibilidade no intento legislativo, assevera ainda que “a alteração, neste ponto, além de não estabelecer critérios para a concessão do benefício, não demonstra as razões técnicas para o valor numérico informado de 100 (cem) passes”.

Nesse contexto, embora louvável a iniciativa do legislador, resta-nos inequívoco que o presente projeto não corrobora com as premissas estatuídas na LOMV, quando da inobservância às regras de competência atinentes à matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	24	PF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADORIA JURÍDICA

III) CONCLUSÃO

FACE AO EXPOSTO, na forma do parágrafo 2º do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, o autógrafo de lei n.9.056, merece **VETO TOTAL**, pela inconstitucionalidade na interferência indevida no conceito de independência e harmonia entre os poderes, bem como ante à contraposição à própria Lei Orgânica noticiada às fls.04/06.

É como entendemos, *S.M.J.*, submetendo a vossa ponderação.

Vitória-ES, 10 de agosto de 2010.

  
Carolina Rosetti de Almeida  
Assessor Técnico/PGM/GAB  
OAB-ES nº 16.846



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	25	JP

SR. DIRETOR,  
ENCAMINHO PARA EXPEDIENTE EXTERNO  
O VETO TOTAL APOSTO AO AUTÓGRAFO  
DE LEI N.º 9.056/10 EM ANEXO.

EM 16/08/2010

Presidente

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em 17/08/2010

DIRETOR

Lázaro Cyprste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

Ao DEL  
Para providenciar os demais encaminhamentos  
regimentais relativos ao presente processo.

Em, 18/08/2010

Presidente de Sessão

AO SAC (SERVIÇO DE APOIO AS COMISSÕES)  
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO  
ÀS COMISSÕES ABAIXO.

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)

Em, 17/08/2010

Lázaro Cyprste  
Diretor do Departamento  
Legislativo  
Câmara Municipal de Vitória

SR. DIRETOR,  
INGENHARIA GERAL EXCEUDENTE ESTERNA  
COMISSÃO DE JUSTIÇA  
O VETO  
Ao Sr. Vereador Fábio  
DE LEI N. 2006 para relatar  
Lúcio

Em 25/02/2010.

Presidente

## Section Priorities

FIGURE PARCELS FOR 02 (BRA) LAYER  
VIA TANZANIA.

Am. 09/09/2010.

fabio fabi Pangal

Fábio Lube Rangel

Vereador - PDT

**GABINETE DO VEREADOR FABIO LUBE**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER**

**PROJETO DE LEI Nº 40/2010**

**Processo Nº 915/2010**

**Procedência: Vereador Fabrício Gandini**

**EMENTA:**

Altera a Lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe Escolar no município de Vitória.

Trata-se de Veto total ao Autógrafo de Lei, de iniciativa do Vereador Fabrício Gandini, que altera a lei 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe Escolar no Município de Vitória.

A fundamentação do Veto, em resumo tem alicerce na tese da Procuradoria do Município, com base na manifestação da Secretaria de Transportes e Infraestrutura - SETRAN, bem como, no artigo 299 da LOMV.

Após análise acurada dos motivos ensejadores do voto total oposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal à matéria sob análise, discordamos com o voto total, como segue.

Inicialmente, vale destacar que a matéria proposta simplesmente altera lei em vigor, de forma a estabelecer o quantitativo de passes escolares no montante de até 100 (cem). Eis que, diversas atividades não podem ser comprovadas antecipadamente, desta forma a lei atual prejudica os estudantes carentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
DATA	PROPOSTA	RUBRICA
915	27	R

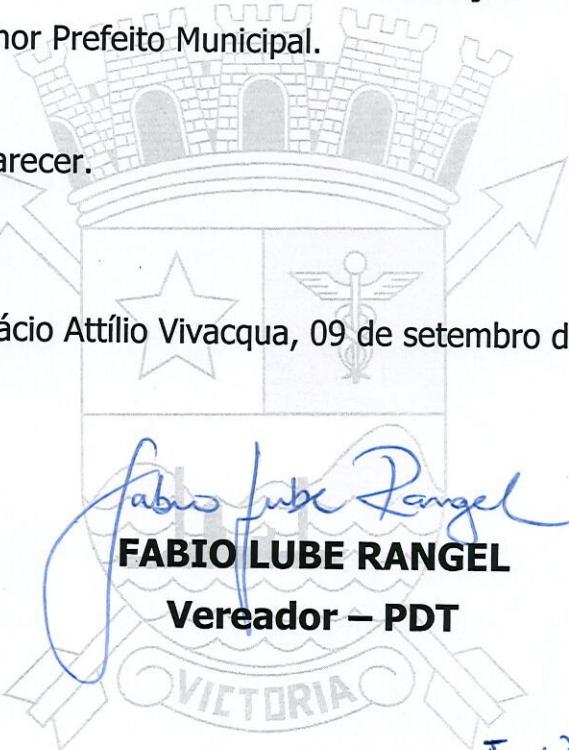
Nesse sentido, não vejo qualquer tipo de violação a legislação pertinente à espécie ou mesmo vícios de iniciativa.

Ainda, referida matéria é de total interesse local, pois inquestionavelmente contribui para um maior desempenho e participação dos menos favorecidos ao ensino superior, constitucionalmente garantido.

Assim, conclui-se que a matéria em análise é totalmente constitucional e legal, o que fundamenta nosso parecer pela **REJEIÇÃO** do voto oposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

S. M. J é o nosso parecer.

Palácio Attílio Vivacqua, 09 de setembro de 2010.

  
**FABIO LUBE RANGEL**

**Vereador – PDT**

Comissão de Justiça

Aprovado o Parecer

Ao Depto. Legislativo para as devidas providências

Em, 15 / 09 / 10

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
PROCESSO FOLHA RÚBRICA  
915 28 R

AO 35. (a): Rita Pratt

Para providenciar a extração do avulso.

Em: 16/09/2010

SAC - SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

W. W. Greider

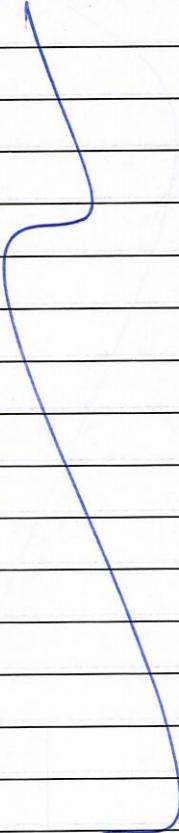
~~Jacqueline R. F. Freitas~~

Mr. Director, devidamente providenciado,

Em: 21/09/2010

Rita Pratte

## Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	29	R

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

**AVULSO Nº. 291/2010**

<b>PROCESSO</b>	<b>915/2010</b>
<b>PROJETO DE LEI</b>	<b>40/2010</b>
<b>EMENTA</b>	Altera a Lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe Escolar no município de Vitória.
<b>INICIATIVA</b>	<b>FABRÍCIO GANDINI</b>
<b>PARECER</b>	<b>Comissão de Justiça – Pela Rejeição do Veto</b>



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESO	SP/CA
915	30	R

Inclua-se na Pauta da Ordem do Dia

Em, 05/03/2011

PRESIDENTE DA CÂMARA

Rejeitado Veto Total por 9 x 2 votos  
Encaminha-se ao DEL para comunicar ao Executivo.

Em 05/03/2011

Presidente da Câmara

*Ednéa Harckbart*

*Regina Aguiar*

AO SR. (SRA.) REGINA AGUIAR  
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO A  
REJEIÇÃO TOTAL DO VETO AO PROJETO DE  
LEI QUE TRATA O PRESENTE PROCESSO.

EM 03/03/2011

DIRETOR DEL

*Lázaro César*  
Câmara Municipal de Vitória  
Diretor do Departamento  
Legislativo

Sr. Diretor:

Devidamente providenciado.

Em, 03/03/2011

*Ednéa Harckbart*

*EDNÉA HARCKBART*  
Funcionária

Sr. Diretor:

Providenciada a Promulgação da  
Lei nº 8.089, publicada no Diário Oficial no dia 29/03/2011

Em, 29/03/2011

*Ednéa Harckbart*  
*EDNÉA HARCKBART*  
Funcionária

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EM 05/10/2011  
ARQUIVADO  
DIRETOR DE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

RELEVO DO LIVRO DE  
PARA COMUNICAR POR OFÍCIO AO EXECUTIVO  
QUE O PRAZO PRESTO PARA O DESPETO DE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

DIRETOR DE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**BOLETIM DE PRESENÇA DOS VEREADORES**55 SESSÃO ORDINÁRIADATA: 01/03/11

VEREADOR	PRESENTES	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
ADEMAR ROCHA	P		
ALOÍSIO VAREJÃO	P	A	
DERMIVAL GALVÃO	P		
ELIÉZER TAVARES		A	
ESMAEL ALMEIDA	P		
FABIO LUBE	P		
FABRÍCIO GANDINI	P		
JUAREZ VIEIRA	P		
LUISINHO COUTINHO		A	
MAX DA MATA	P		
NAMY CHEQUER	P		
NEUZINHA DE OLIVEIRA	P		
REINALDO BOLÃO	P		
SERJÃO			LIC
ZEZITO MAIO	P		

FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL: ZM



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	32	RCA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

OF.PRE.VT. N° 010

Vitória, 03 de março de 2011.

Assunto: **Comunicação.**

Senhor Prefeito,

Comunico que a Câmara, em sessão realizada no dia 01 de março do corrente exercício, **rejeitou o veto total** aposto por V.Exa. ao **Projeto de Lei n° 40/2010**, de autoria do Vereador **Fábricio Gandini**, referente ao **Autógrafo de Lei n° 9.056/2010**.

Atenciosamente,

Reinaldo Bolão  
**PRESIDENTE**

Protocolado .....: 3244/2011 Data : 04/03/2011 Hora: 09:16  
Requerente .....: VITORIA CAMARA MUNICIPAL  
Órgão Destino...: SEMAD/GAL/GPA/EPG  
Resumo.....: COMUNICA QUE MANTEVE O VETO TOTAL  
Tipo Documento...: OFICIO  
Número Documento: 010/2010

Exmo. Sr.  
João Carlos Coser  
Prefeito Municipal de Vitória  
NESTA

Proc. n° 915/2010 - CMV  
Proc. n° 4353744/2010 - PMV  
LC/rca



Câmara Municipal de Vitória  
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	33	de
250		

Publicado no  
Em, 29/03/2011  
Órgão: Notícias, Informação e Informação

## LEI N° 8.089

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Altera o artigo 1º da Lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe Escolar no município de Vitória.**

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei 6.147/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. O Passe Escolar será comercializado mensalmente, excetuando-se os períodos de férias escolares, em cartelas impressas e padronizadas, como quantitativo de 50 (cinquenta) Passes Escolares para os estudantes matriculados em cursos regulares do ensino fundamental, médio, cursos supletivos, técnico profissionalizante, Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e pré-vestibulares.

Parágrafo único. Para os estudantes de curso superior, nos níveis de graduação e pós-graduação, poderão ser comercializados até 100 (cem) Passes Escolares por mês." (NR)

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 18 de março de 2011.

  
Reinaldo Matiazzini (Bolão)  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Proc. N° 915/2010 - CMV  
eh

PROJETO DE LEI N°: 40/2010

PROCESSO N°: 915/2010

AUTOR: FABRÍCIO GANDINI

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
915	34	L

## LEI Nº 8.089

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**Altera o artigo 1º da Lei Municipal 6.147/04, que dispõe sobre a comercialização de Passe Escolar no município de Vitória.**

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei 6.147/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. O Passe Escolar será comercializado mensalmente, excetuando-se os períodos de férias escolares, em cartelas impressas e padronizadas, como quantitativo de 50 (cinquenta) Passes Escolares para os estudantes matriculados em cursos regulares do ensino fundamental, médio, cursos supletivos, técnico profissionalizante, Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo e pré-vestibulares.*

*Parágrafo único. Para os estudantes de curso superior, nos níveis de graduação e pós-graduação, poderão ser comercializados até 100 (cem) Passes Escolares por mês." (NR)*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 18 de março de 2011.

Reinaldo Matiazzi (Bolão)  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**

Reelido em  
26/03/2011  
[Signature]